

LEI Nº 3.640, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), que tenha comprovadamente renda familiar de até três salários mínimos federais vigentes no País, bem como aos contribuintes que, comprovadamente, já sejam beneficiários da isenção concedida no IRPF, devido à doença neoplasia maligna.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I - Possuir da Secretaria Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde- laudo médico diagnosticando a doença, contendo o CID.

II - Fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a isenção.

III - Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV - Quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia de certidão de nascimento ou casamento).

V - Apresentar cópia autenticada da carteira de identidade ou de outro documento de identificação com foto.

VI - Apresentar documentação hábil a comprovar a renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 3º O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura do câncer.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá

novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente se deixar de ser requerido.

Art. 4º O pedido de isenção deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 5º O paciente que estiver sob tratamento de câncer na rede pública fora do domicílio fará jus a transporte individual, com direito a um acompanhamento, condicionado tal benefício a previa requisição médica nesse sentido.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 25 de maio de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.